



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 047/2022**

Legislação, Justiça e Redação Final  
Finanças, Orçamento e Fiscalização  
Educação, Saúde e Assistência Social

Sapezal, 24 de outubro de 2022.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 047/2022, que institui Bolsa Universidade, a ser concedida ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino superior em curso de graduação presencial, não ofertado no Município de Sapezal/MT, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo na forma de seu regimento interno, com a consequente aprovação.

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo contribuir e incentivar o acesso dos munícipes em cursos de ensino superior, oportunizando assim a formação qualificada de profissionais em nosso Município, além de auxiliar às famílias mais humildes no sonho de poderem proporcionar aos seus filhos o acesso à graduação.

A Bolsa Universidade será concedida ao aluno universitário, desde que preencha as condições estabelecidas no Art. 2º, quais sejam:

I – O estudante deverá ter cursado todo o ensino fundamental e médio em Escolas Públicas;

II – A renda *per capita* não poderá exceder a 4 (quatro) salários-mínimos por família;

III – ser residente e domiciliado no Município de Sapezal por no mínimo 5 (cinco) anos, em período imediatamente anterior requerimento da Bolsa Universidade.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

  
**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

  
**Sandra C. C. Tratsch**  
Protocolo  
24/10/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2022**

**INSTITUI A BOLSA UNIVERSIDADE NO  
MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Bolsa Universidade, a ser concedida ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino superior, em curso de graduação presencial, não ofertado no município de Sapezal-MT, nos moldes estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** A concessão da Bolsa Universidade deverá obedecer os seguintes critérios:

- I – O estudante deverá ter cursado todo o ensino fundamental e médio em Escolas Públicas;
- II – A Renda *per capita* não poderá exceder 4 (quatro) salários mínimos por família;
- III – ser residente e domiciliado no município de Sapezal por no mínimo 05 (cinco) anos, em período imediatamente anterior ao requerimento da Bolsa Universidade.

**Art. 3º** A continuidade do estudante como beneficiário da Bolsa Universidade de que trata esta Lei, estará sujeita às seguintes condições:

- I – Assiduidade do estudante, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- II – aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) das matérias em cada semestre letivo, vedada a acumulação;
- III – manutenção dos dados cadastrais atualizados.

**Art. 4º** Para fins desta Lei fica denominada Bolsa Universidade Parcial, aquela concedida ao estudante matriculado em curso de graduação, cuja instituição de ensino superior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

esteja situada em um raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Sapezal-MT.

**Parágrafo Único** - O estudante contemplado com a Bolsa Universidade na modalidade parcial, receberá o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por transferência bancária para a conta corrente ou poupança bancária em nome do beneficiário, previamente declarada no ato do requerimento.

**Art. 5º** Para fins desta Lei fica denominada Bolsa Universidade Integral, aquela concedida ao estudante matriculado em curso de graduação, cuja instituição de ensino superior esteja situada em um raio acima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Sapezal-MT.

**Parágrafo Único** - O estudante contemplado com a Bolsa Universidade na modalidade integral, receberá o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por transferência bancária para a conta corrente ou poupança bancária em nome do beneficiário, previamente declarada no ato do requerimento.

**Art. 6º** O requerente deverá apresentar no ato do requerimento todos os documentos elencados abaixo:

- I – Declaração de matrícula no curso de graduação presencial em Instituição de Ensino Superior, referente ao semestre em curso;
- II – Grade curricular;
- III – Comprovar documentalmente os requisitos dispostos nos incisos I, II do Art. 3º desta Lei;
- IV – Grade de horário do semestre;
- V – Documento de Identidade;
- VI – CPF;
- VII – Comprovante de conta corrente ou poupança bancária própria;
- VIII – Comprovante de residência por no mínimo 05 (cinco) anos, em período imediatamente anterior ao do requerimento;
- IX – Histórico Escolar do ensino fundamental e médio;
- X – Comprovante de renda do requerente;
- XI – Comprovante de renda dos integrantes do grupo familiar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

XII – Se menor de 18 anos, documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;

**Art. 7º** O Estudante contemplado com a Bolsa Universidade deverá se cadastrar ou recadastrar semestralmente, no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Parágrafo Único** – Todo o processo de cadastramento ou recadastramento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 8º** O beneficiário no ato do recadastramento deverá apresentar as seguintes documentações:

I – Declaração de matrícula na Instituição de Ensino Superior referente ao semestre em curso;

II – Grade de horários atualizada para o semestre respectivo à solicitação;

III – Grade curricular do semestre respectivo à solicitação;

IV – Comprovar aprovação de pelos menos 80% (oitenta por cento) das disciplinas referente ao semestre anterior;

V – Declaração de frequência emitida pela Instituição de Ensino Superior;

III – comprovante de residência atualizado;

**Art. 9º** A análise para a concessão da Bolsa Universidade será feita por uma Comissão formada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 10** Em caso de descumprimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, o estudante beneficiário ficará impedido de pleitear novamente a Bolsa Universidade.

**Art. 11** Será concedido um número máximo de 25 (vinte e cinco) Bolsas Universitárias. por exercício financeiro, independente da modalidade, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Art.12** Ficarão incumbidos concessão da Bolsa Universidade seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, como órgão de controle.

**Art. 13** A concessão da Bolsa Universidade deverá ser ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Art.14** O valor da Bolsa Universidade poderá ser reajustado anualmente, em razão de defasagem, havendo disponibilidade orçamentária.

**Art.15** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.16** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

**Art.17** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA  
SAPEZALENSE**

Para os fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, a BOLSA UNIVERSITÁRIA SAPEZALENSE se constitui em uma despesa obrigatória de caráter continuado. Portanto, deve ser feita estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o Art. 5º deste Projeto de Lei, a Bolsa Universitária Sapezalense, integral será no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por transferência bancária para a conta corrente ou poupança bancária em nome do beneficiário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

O presente projeto de lei estabelece que “será concedido um número limitado de incentivo de que trata a presente Lei, a critério da Administração Pública e conforme disponibilidade orçamentária”. Assim, para fins de estimar o impacto orçamentário-financeiro, estimamos o número máximo de 25 bolsas ano. Supondo que o benefício entrará em vigor no exercício de 2023, teremos o seguinte impacto no primeiro ano.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Nº DE MESES	CUSTO ANUAL
Bolsa Universitária Sapezalense	25	R\$ 1.200,00	12	R\$ 360.000,00

Supondo-se que nos anos de 2024 e de 2025, seja concedido o mesmo quantitativo de 25 (vinte e cinco) bolsas anuais, e considerando-se que não haja desistências, para os anos seguintes de 2024 e de 2025, teremos o seguinte impacto.

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Bolsa Universitária Sapezalense	R\$ 360.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 1.080.000,00

A propósito da matéria, a Lei Nº 1.662/2022, que “Dispõe sobre Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Sapezal – Estado de Mato Grosso para o exercício de 2023 e dá outras providências”, **LDO 2023** calculou a margem de expansão da despesa de caráter continuado no valor de R\$ 4.100.000,00, que cobrirá o impacto do primeiro ano.

Acresce salientar, que citada LDO 2023, assim dispôs no tocante ao tema da criação de nova despesa:

**Art. 19.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único.** As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

A proposta orçamentária para o exercício de 2023 estimou a Receita Corrente Líquida em R\$ 187.906.400,00, logo considera-se como despesa irrelevante a criação de despesa inferior a R\$ 1.879.064,00. Portanto, se considerar o limite máximo de 25 (vinte e cinco) bolsas, a despesa será considerada irrelevante, desde que que possua dotação orçamentária específica

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ANO 2023	R\$ 187.906.400,00
DESPESA IRRELEVANTE 0,01%	R\$ 1.879.064,00

Portanto, de conformidade com o disposto no Art. 19, Parágrafo único da LDO 2023, combinado com o disposto no Art. 16, § 3º, da L. C. 102/2000, não há exigência legal para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 16....**

**§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.**

Ainda assim, o presente Projeto de Lei será instruído com o presente

I - impacto orçamentário-financeiro;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sapezal/MT., 00 de outubro de 2022.

  
VALDIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

EVENTO	Valores em R\$ 1,00 Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	4.820.000
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(720.000)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.100.000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.100.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.100.000

**Notas:**

1 - Criação de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada	R\$	-
2 - Concessão de RGA Servidores Municipais	R\$	-

  
Daniam V. da S. Lima  
Secretaria de Finanças e  
Orçamento

